DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026 **Ano VII | Edição nº 1294** **Página 1 de 22**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 9
Licitações e Contratos 14
Homologação / Adjudicação 14

Poder Legislativo 15
Atos Legislativos 15
Projetos de leis 15
Resolução 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 1174/2026

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar no âmbito do Município de Iaras, abre crédito especial e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iaras, o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar – PMIAF, com a finalidade de fomentar a produção agrícola local, promover o desenvolvimento sustentável e fortalecer a economia rural.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – incentivar a produção de gêneros alimentícios no Município;

II – promover o fortalecimento da agricultura familiar;

III – estimular práticas agrícolas sustentáveis;

IV – ampliar a geração de renda no meio rural;

V – garantir apoio técnico e estrutural aos produtores;

VI – contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 3º Poderão participar do Programa os proprietários, possuidores ou detentores de posse legítima de imóveis rurais localizados no Município de Iaras que:

I – desenvolvam atividades de produção de gêneros alimentícios;

II – estejam devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), nos termos da legislação federal vigente;

III – estejam em situação regular perante o Município.

Art. 4º O Programa consistirá na concessão dos seguintes incentivos:

I – Apoio com maquinários e implementos agrícolas:

a) disponibilização de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município;

b) execução de serviços como preparo de solo, plantio, colheita e outros correlatos;

II – Incentivo econômico:

a) cobrança de preços públicos com desconto em relação aos valores praticados pelo mercado, conforme regulamentação;

III – Apoio à correção do solo:

a) fornecimento de calcário, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária;

IV – Assistência técnica:

a) contratação ou disponibilização de equipe técnica especializada para orientação e acompanhamento dos produtores;

b) promoção de capacitações, treinamentos e ações educativas.

Art. 5º Os preços públicos relativos à utilização de maquinários e serviços serão fixados por decreto do Poder Executivo, observados:

I – os custos operacionais;

II – o caráter social do programa;

III – a necessidade de incentivo à agricultura familiar.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos descontos diferenciados conforme critérios sociais, área cultivada ou volume de produção.

Art. 6º A utilização dos benefícios do Programa dependerá de requerimento do interessado, instruído com:

I – comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

II – documentação do imóvel ou comprovação da posse;

III – projeto ou descrição da atividade agrícola a ser desenvolvida.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo:

I – regulamentar a presente Lei;

II – definir critérios de prioridade no atendimento;

III – disciplinar a logística de atendimento e cronograma de serviços;

IV – estabelecer limites de utilização por produtor;

V – fiscalizar a correta utilização dos benefícios.

Art. 8º Os beneficiários do Programa deverão:

I – utilizar os recursos exclusivamente para a atividade agrícola;

II – permitir o acompanhamento técnico das atividades;

III – cumprir as normas ambientais e sanitárias vigentes;

IV – ressarcir eventuais danos causados aos equipamentos públicos.

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias com:

I – órgãos públicos estaduais e federais;

II – cooperativas e associações rurais;

III – instituições de ensino e pesquisa;

IV – entidades do Sistema "S" e organizações da sociedade civil.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria Municipal de Agricultura, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a manutenção do Programa Municipal de Incentivo a Agricultura Familiar, em respeito ao disposto no Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.2. 065 – Manut. Geral Programa Incentivo a Agricultura Familiar

667 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 50.000,00

Total do Crédito Adicional Especial R$ 50.000,00

Art. 12 As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de agosto de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL N.º 1175/2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria Municipal da Cultura, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R$ 4.489.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Poder Executivo

02.01.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Manutenção Geral Gabinete Prefeito

12 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 130.000,00

13 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 20.000,00

17 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 3.500,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 153.500,00

02.01.02 – Assessoria Tecnica

04.122.0002.2.003 – Manutenção Geral Assessoria Técnica

19 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 400.000,00

20 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 35.000,00

24 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 6.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 441.000,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

26 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 450.000,00

27 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 50.000,00

33 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 550.000,00

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

04.123.0003.2.007 – Manutenção Geral Contabilidade

41 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

43 – 3.3.90.47.00 – 01.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 260.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.009 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

66 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 150.000,00

69 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 300.000,00

70 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 500.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.012 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche Primeira Infância

85 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.014 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola Primeira Infância

96 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 30.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 30.000,00

02.03.07 – Ensino Superior

12.364.0004.2.024 – Manutenção Geral Ensino Superior

127 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

129 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de

Terceiros Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 80.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.027 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

137 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 200.000,00

138 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 20.000,00

139 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 235.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.034 – Manutenção Geral Departamento Saúde

161 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 100.000,00

163 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 400.000,00

164 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 700.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

15.452.0006.2.041 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

192 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 200.000,00

194 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 100.000,00

197 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 30.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 330.000,00

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.2.042 – Manutenção Geral Departamento de Obras

202 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

204 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 300.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 350.000,00

02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

26.782.0006.2.048 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

228 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 200.000,00

232 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 300.000,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0010.2.049 – Manutenção Geral Departamento Agricultura

246 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02.10.01 – Departamento de Meio Ambiente

18.541.0011.2.052 - Manutenção Geral Departamento de Meio Ambiente

269 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 70.000,00

270 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00

271 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

273 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 195.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0011.2.053 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social

275 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 20.000,00

276 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 40.000,00

282 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 110.000,00

02.13.00 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02.13.01 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0013.2.063 – Manutenção Geral – FMDCA – Casa Abrigo

305 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 100.000,00

307 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

309 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

310 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 25.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares

R$ 155.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 4.489.500,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de agosto de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL N.º 1176/2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

69 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 420.000,00

Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 420.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial das dotações do orçamento em vigor, em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

72 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 200.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche

88 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 50.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.009 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola

102 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 100.000,00

02.03.03 – Educação Especial

12.367.0004.2.016 – Manutenção Geral Educação Especial

112 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 70.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 70.000,00

Total dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 420.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de agosto de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL N.º 1177/2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Atendimento à Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher – Cód. 0014, a Ação: Manutenção Geral do Departamento da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher - Cód. 1.066, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.135/2025, para o exercício de 2026, o valor total de R$ 186.000,00 (cem oitenta e seis mil reais), destinados ao desenvolvimento das atividades da Secretaria da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Atendimento à Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher – Cód. 0014, a Ação: Manutenção Geral do Departamento da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher - Cód. 1.066, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.109/2025, para o exercício de 2026, o valor total de R$ 186.000,00 (cem oitenta e seis mil reais), destinados ao

desenvolvimento das atividades da Secretaria da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 186.000,00 (cem oitenta e seis mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo

02.14.00 – Secretaria da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher

02.14.01 – Departamento da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher

08.242.0014.2.066 - Manutenção Geral do Departamento da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher

658–3.1.90.11.00–01.000–Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 65.000,00

659 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 14.000,00

660 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

661 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 50.000,00

662 – 3.3.90.36.00 – 01.000– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 8.000,00

663 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 22.000,00

664 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 7.000,00

Total do Crédito Adicional Especial R$ 186.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência

53 – 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência R$ 186.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 186.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de agosto de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1178/2026

"Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos ocupantes de cargos de Secretário Municipal e de provimento em comissão de assessoramento direto, destinadas a indenizar despesas decorrentes de deslocamento a serviço do Município, e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias destinadas a indenizar despesas de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de deslocamento para fora da sede do Município, no exercício de atribuições oficiais de interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

Art. 2º São beneficiários das diárias de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal;

II – o Vice-Prefeito;

III – os Secretários Municipais;

IV – os ocupantes de cargos de provimento em comissão de assessoramento direto ao Chefe do Executivo e aos Secretários Municipais, conforme a estrutura administrativa vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os beneficiários indicados nos incisos I e II integram o Nível I, e os indicados nos incisos III e IV integram o Nível II, conforme tabela constante do Anexo Único.

Art. 3º A diária possui natureza eminentemente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento de despesas extraordinárias e eventuais decorrentes do deslocamento do beneficiário para fora da sede do Município, não se confundindo com remuneração, subsídio ou vantagem de qualquer espécie, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A natureza indenizatória da diária pressupõe seu caráter eventual e vinculado à efetiva comprovação do deslocamento e do interesse público envolvido, sendo vedada sua utilização como mecanismo de complementação remuneratória, sob pena de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO E DAS FAIXAS DE DURAÇÃO

Art. 4º A diária será concedida sempre que o beneficiário se deslocar para fora dos limites territoriais do Município, para o atendimento de interesse público devidamente motivado, mediante prévia autorização, na forma desta Lei.

Art. 5º O valor da diária será calculado em função da duração do afastamento e da ocorrência ou não de pernoite fora da sede, observadas as seguintes faixas:

I – sem pernoite, para afastamento de até 4 (quatro) horas;

II – sem pernoite, para afastamento superior a 4 (quatro) horas e até 8 (oito) horas;

III – sem pernoite, para afastamento superior a 8 (oito) horas;

IV – com pernoite, por diária, independentemente da quantidade de horas de afastamento no dia correspondente.

§ 1º Os valores correspondentes a cada uma das faixas previstas no caput serão diferenciados conforme o Nível do beneficiário, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 2º A diária com pernoite, prevista no inciso IV, corresponde a valor único por pernoite, não sendo cumulável, para o mesmo dia, com os valores das faixas previstas nos incisos I a III.

§ 3º Quando o deslocamento com pernoite compreender dia adicional de afastamento sem pernoite subsequente, notadamente na data de retorno à sede, será devida, cumulativamente, a diária correspondente à faixa de horas efetivamente cumprida nesse dia, calculada na forma dos incisos I a III.

§ 4º Os valores fixados no Anexo Único serão atualizados na forma do art. 16 desta Lei.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE CUSTEIO

Art. 6º Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a diária constitui espécie do gênero "adiantamento", distinguindo-se deste apenas quanto à forma de comprovação da despesa, podendo o Município adotar, de forma discricionária e motivada:

I – o Regime de Diárias, mediante o pagamento de valor fixo previamente estabelecido no Anexo Único, dispensada a comprovação individualizada de gastos, bastando a comprovação do deslocamento e da efetiva participação no evento, reunião, curso ou atividade que motivou a concessão;

II – o Regime de Adiantamento, mediante entrega de numerário a servidor responsável designado, com prestação de contas pormenorizada por meio de documentos fiscais idôneos e devolução dos valores não utilizados ou não comprovados, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A discricionariedade prevista no caput não é ilimitada, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, bem como as demais disposições desta Lei.

§ 2º Havendo previsibilidade do deslocamento e antecedência necessária para o processamento regular da despesa, esta poderá ser realizada pelo regime ordinário de execução orçamentária, mediante prévio empenho, liquidação e pagamento, dispensada a utilização do regime de adiantamento.

Art. 7º A concessão de diárias, em qualquer dos regimes previstos no art. 6º, depende da existência de prévia dotação orçamentária específica e de disponibilidade financeira, vedada a concessão sem cobertura orçamentária.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 8º A concessão de diária depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – requerimento ou proposta de concessão formulado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data do deslocamento, salvo hipótese de urgência devidamente justificada;

II – motivação circunstanciada, indicando o interesse público envolvido, o objeto e a finalidade do deslocamento, o local de destino, a data e a duração prevista do afastamento;

III – autorização prévia, mediante ato próprio devidamente publicado, competindo: a) ao Prefeito Municipal, a autorização das diárias devidas aos Secretários Municipais e aos ocupantes de cargos de assessoramento direto; b) ao Prefeito Municipal, mediante ato próprio, a autorização das diárias a que fizer jus, e ao Vice-Prefeito, quando no exercício da titularidade do Executivo, as diárias devidas ao próprio Prefeito e ao Vice-Prefeito;

IV – existência de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O ato de autorização e o comprovante de concessão da diária serão juntados aos autos do respectivo processo administrativo, com indicação expressa do regime adotado, nos termos do art. 6º.

Art. 9º No Regime de Adiantamento, o beneficiário ou o servidor responsável pela prestação de contas restituirá ao erário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do retorno, os valores não utilizados ou não comprovados por documento fiscal idôneo.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O beneficiário apresentará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do retorno, relatório sucinto de viagem, indicando as atividades realizadas e os resultados obtidos, cuja ausência injustificada obsta a concessão de novas diárias até a regularização.

Art. 11. Os dados relativos à concessão de diárias, incluindo beneficiário, cargo, destino, período, valor e finalidade do deslocamento, serão divulgados no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no prazo

de até 15 (quinze) dias contados da concessão.

Art. 12. Os registros contábeis relativos às diárias observarão a classificação orçamentária prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, com individualização em relação aos demais adiantamentos concedidos pela Administração.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES E DO CONTROLE

Art. 13. É vedado:

I – o pagamento de diárias cumulativas para o mesmo beneficiário, referentes ao mesmo período e ao mesmo deslocamento;

II – a utilização de diária para finalidade diversa daquela que motivou sua concessão;

III – a fixação ou o pagamento de diárias em valores ou periodicidade que, por sua habitualidade ou desproporcionalidade, configurem acréscimo remuneratório disfarçado, sob pena de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e de representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público;

IV – a concessão de diária sem prévia disponibilidade orçamentária e financeira;

V – a concessão de diária ao beneficiário que se encontrar em gozo de férias, licença ou afastamento incompatível com o exercício da atividade que motivaria o deslocamento.

Art. 14. A fiscalização do cumprimento desta Lei compete ao órgão de Controle Interno do Município, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Ministério Público e pela Câmara Municipal, no exercício do controle externo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, para disciplinar os procedimentos operacionais complementares necessários à sua execução.

Art. 16. Os valores constantes do Anexo Único, deverão ser considerados com base na Unidade Fiscal do Município e serão atualizados anualmente.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de agosto de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS COM BASE NA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IARAS

Faixa	Nível I (Prefeito e Vice-Prefeito)	Nível II (Secretários Municipais e Assessoramento)
Sem pernoite – até 4 (quatro) horas de afastamento	5,5 UFMI	2 UFMI
Sem pernoite – acima de 4 (quatro) e até 8 (oito) horas de afastamento	8,5 UFMI	5,5 UFMI
Sem pernoite – acima de 8 (oito) horas de afastamento	12 UFMI	9 UFMI
Com pernoite (valor único por diária)	29 UFMI	22,5 UFMI

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8590/2026

"Dispõe sobre a designação de gestores e fiscais das Atas de Registro de Preços nº 127/2026 a 134/2026 e das contratações delas decorrentes, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam a designação de agentes públicos e o acompanhamento e a fiscalização da execução das contratações,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.790, de 02 de janeiro de 2024, aplicável ao Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Iaras,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 055/2026 e o Pregão Eletrônico nº 026/2026, destinados ao registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de carnes e embutidos para atendimento das demandas dos órgãos, secretarias e demais unidades administrativas municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, de forma expressa e objetiva, os responsáveis pela gestão das Atas de Registro de Preços e pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, ordens de fornecimento, notas de empenho e demais instrumentos delas decorrentes, assegurando controle, rastreabilidade, regularidade do recebimento e adequada execução do objeto.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designado os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 127/2026, 128/2026, 129/2026, 130/2026, 131/2026, 132/2026, 133/2026 e 134/2026, bem como das contratações e instrumentos equivalentes delas decorrentes:

I - GESTORES: ANDERSON DA SILVA PRIETO; KAROLINE CECÍLIA ALVES MOURÃO; e ROSEMAR FERREIRA SOBRINHO DA SILVA.

II - FISCAIS: VANIA HELENA CARVALHO; NOELI NERIS PEIXOTO INACIO; e SIMONE DE ALMEIDA FUSCO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 54TE-1TX3-WZ3S-4M0E
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 1º A presente designação abrange as seguintes Atas de Registro de Preços e respectivos fornecedores registrados:

I - Ata de Registro de Preços nº 127/2026 - ADS COMERCIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 60.184.905/0001-90;

II - Ata de Registro de Preços nº 128/2026 - MPR COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 48.892.098/0001-65;

III - Ata de Registro de Preços nº 129/2026 - FRIGO VALE PREMIUM ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 62.212.914/0001-73;

IV - Ata de Registro de Preços nº 130/2026 - CCF NUTRI LTDA., CNPJ nº 22.516.278/0001-59;

V - Ata de Registro de Preços nº 131/2026 - EMBATEC COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 19.554.098/0001-57;

VI - Ata de Registro de Preços nº 132/2026 - VICTOR MARTINS MOURA, CNPJ nº 23.116.266/0001-08;

VII - Ata de Registro de Preços nº 133/2026 - NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 08.528.442/0001-17; e

VIII - Ata de Registro de Preços nº 134/2026 - 40.442.411 SABRINA SARA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, CNPJ nº 40.442.411/0001-51.

§ 2º Os gestores e fiscais atuarão de forma coordenada, observada a distribuição administrativa das requisições e dos fornecimentos, sem prejuízo de posterior definição específica de responsável por unidade demandante, contratação, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, quando necessária para assegurar a adequada segregação e individualização das responsabilidades.

Art. 2º Compete aos gestores, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e nas próprias Atas de Registro de Preços:

I - coordenar e acompanhar a execução administrativa das Atas e das contratações delas decorrentes, mantendo controle de vigência, saldos, quantitativos, fornecedores, preços registrados e instrumentos emitidos;

II - receber, analisar e encaminhar as informações e ocorrências registradas pelos fiscais, adotando as providências administrativas cabíveis dentro de sua competência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

III - promover as comunicações necessárias ao órgão gerenciador, às unidades demandantes e aos fornecedores, inclusive quanto a atrasos, descumprimentos, necessidade de regularização, alteração ou cancelamento de registro, observado o devido processo administrativo;

IV - acompanhar a instrução de procedimentos relacionados a revisão, alteração, negociação ou cancelamento de preços registrados, bem como à aplicação de sanções, submetendo à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua atribuição;

V - verificar a regularidade documental necessária ao processamento dos recebimentos e pagamentos decorrentes das contratações, em articulação com os fiscais e os setores competentes; e

VI - manter registro organizado dos atos relevantes da gestão, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e adequada prestação de contas.

Art. 3º Compete aos fiscais, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e nas próprias Atas de Registro de Preços:

I - acompanhar e fiscalizar cada fornecimento, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, marcas registradas, prazos, condições de entrega e demais requisitos do Termo de Referência e do instrumento de contratação;

II - verificar, quando aplicável ao objeto, as condições de acondicionamento, integridade, validade, conservação e demais exigências sanitárias e de qualidade estabelecidas para os produtos;

III - registrar de forma clara e tempestiva todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

IV - recusar, total ou parcialmente, produtos ou fornecimentos em desacordo com as condições pactuadas, solicitando sua substituição ou regularização e comunicando imediatamente o gestor;

V - atestar o recebimento do objeto somente após a efetiva verificação do cumprimento das condições aplicáveis, sem prejuízo das competências do responsável pelo recebimento definitivo, quando houver;

VI - comunicar ao gestor, de imediato, situações que possam ensejar atraso, inadimplemento, aplicação de sanção, cancelamento do registro ou qualquer outra medida administrativa; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

VII - prestar as informações técnicas necessárias à instrução de pagamentos, apurações de responsabilidade, procedimentos sancionatórios e demais atos relacionados à execução.

Art. 4º Os gestores e fiscais deverão observar os limites de suas competências, sendo-lhes vedado alterar, por iniciativa própria, as condições, especificações, quantitativos, preços ou demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nas Atas de Registro de Preços ou nos instrumentos delas decorrentes.

Parágrafo único. As situações que exijam decisão de autoridade superior, modificação do ajuste, instauração de procedimento sancionatório, cancelamento do registro ou providência estranha às atribuições dos designados deverão ser formalmente comunicadas e encaminhadas ao setor ou à autoridade competente.

Art. 5º Os servidores designados deverão comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, conflito de interesses, afastamento ou circunstância que possa comprometer o regular exercício da função, para adoção das providências de substituição ou redistribuição formal das atribuições.

Art. 6º A designação permanecerá válida durante toda a vigência das Atas de Registro de Preços e das contratações delas decorrentes, inclusive durante eventuais prorrogações e até a conclusão das obrigações administrativas remanescentes, salvo substituição expressa por ato posterior.

Art. 7º O exercício das funções de gestor e fiscal ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores em seus respectivos órgãos ou unidades de lotação, devendo ser asseguradas condições adequadas para o desempenho das atividades de acompanhamento e fiscalização.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=54TE1TX3WZ3S4M0E, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 54TE-1TX3-WZ3S-4M0E

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de agosto de 2026

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1.790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 05/08/2026 às 09h00 (horário de Brasília), que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagraram-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: DIPAR FERRAGENS LTDA.,** CNPJ nº 16.868.674/0001-42, com sede na Avenida Amintas Macielnº 615 – Bairro Centro – CEP 99.700-382 – Erechim – RS, pelo valor total de R$ 57.986,07 (cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis reais e sete centavos), **FORCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.,** CNPJ nº 46.671.055/0001-24, com sede na Avenida Brasília nº 1212 – Bairro Rodocentro – CEP 86.070-020 – Londrina – PR, pelo valor total de R$ 14.132,40 (quatorze mil e cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), **JPW DISTRIBUIDORA ONLINE LTDA.,** CNPJ nº 55.103.871/0001-22, com sede na Rua Bahia nº 70 – Bairro Campo Largo – CEP 18.162-748 – Salto de Pirapora – SP, pelo valor total de R$ 152.446,50 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.,** CNPJ nº 46.423.434/0001-03,com sede na Rua Santos Dumont nº 888 – Bairro São Cristóvão – CEP 99.709-370 – Erechim – RS, pelo valor total de R$ 21.470,00 (vinte e um mil e quatrocentos e setenta reais), **VEAR TECNOLOGIA LTDA.,** CNPJ nº 45.704.834/0001-16, com sede na Rua Coronel Pedro Benedet nº 333 – Bairro Centro – CEP 88.801-250 – Criciúma – SC, pelo valor total de R$ 20.623,60 (vinte mil e seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), **MARCIA M. DA SILVA SOLUCOES EM COMERCIO E SERVICOS,** CNPJ nº 58.508.063/0001-33, com sede na Rua José de Alencar nº 1965 – Bairro Vila Kawakami – CEP 15.715-302 – Dirce Reis – SP, pelo valor total de R$ 1.878,75 (um mil e oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), **DANIEL LOPES TOLAINE ME,** CNPJ nº 12.870.090/0001-50, com sede na Avenida Manoel Conceição nº 1379 – Bairro Vila Rezende – CEP 13.405-230 – Piracicaba – SP, pelo valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), **LUCAS GUILHERME DA SILVA,** CNPJ nº 32.825.080/0001-00 com sede na Avenida Vitorio Bortolan nº 1635 – Bairro Parque Residencial Abílio Pedro – CEP 13.483-132 – Limeira – SP, pelo valor total de R$ 4.580,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais), **DESBRAVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA.,** CNPJ nº 59.566.602/0001-53, com sede na Rua Porto Alegre nº 427D – Bairro Centro – CEP 89.802-130 – Chapeco – SC, pelo valor total de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), **VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA.,** CNPJ nº 31.868.626/0001-48, com sede na Avenida Itaguaí nº 223 – Bairro Nova Angra (Cunhambebe) – CEP 23.933-115 – Angra dos Reis – RJ, pelo valor total de R$ 38.941,06 (trinta e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e seis centavos), **BOARETO & RUIZ LTDA.,** CNPJ nº 67.086.421/0001-58, com sede na Rua Bepe Perico nº 90 – Bairro Distrito Industrial Comendador Joao Rayes – CEP 17.357-246 – Igaraçu do Tiete – SP, pelo valor total de R$ 1.996,30 (um mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), **MIRIAM SUZANA MORETTI,** CNPJ nº 45.127.054/0001-50**,** com sede na Rua Fausto Floriano de Toledo nº 1519 – Bairro Williams III – CEP 17.402-320 – Garça – SP, pelo valor total de R$ 231.785,00 (duzentos e trinta e um mil e setecentos e oitenta e cinco reais), **JL COMERCIO E SERVICOS LTDA.,** CNPJ nº 52.785.146/0001-93, com sede na Rua Presidente Café Filho nº 887 – Bairro Vila Almeida – CEP 79.115-010 – Campo Grande – MS, pelo valor total de R$ 30.307,38 (trinta mil e trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), **59.145.991 CELSO PIRES DA SILVA FILHO,** CNPJ nº 59.145.991/0001-43, com sede na Rua Dom Pedro II nº 1491 – Bairro Vila Clélia – CEP 16.403-073 – Lins – SP, pelo valor total R$ 12.747,36 (doze mil e setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.,** CNPJ nº 51.740.794/0001-60, com sede na Rua Saíra Ouro nº 210 – Bairro Jardim Universidade – CEP 86.702-820 – Arapongas – PR, pelo valor total R$ 665,38 (seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA.,** CNPJ nº 37.386.859/0001-90,com sede na Rua MDV6 nº 672 – Bairro Loteamento Moinho dos Ventos – CEP 74.371-390 – Goiânia – GO, pelo valor total R$ 21.054,51 (vinte e um mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), **49.676.350 STHEFANI PARRA AYRES DE CAMPOS,** CNPJ nº 49.676.350/0001-61,com sede na Rua Professor Osorio Maia nº 445 – Bairro Vila Carvalho – CEP 18.060-120 – Sorocaba – SP, pelo valor total R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) e **STELLAR COMERCIO LTDA.,** CNPJ nº 52.933.047/0001-01, com sede na Rua Tiradentes nº 2449 – Bairro Industrial – CEP 32.230-020 – Contagem – MG, pelo valor total R$ 11.313,00 (onze mil e trezentos e treze reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 43/2026
PROJETO DE LEI N.º 29/2026

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar no âmbito do Município de Iaras, abre crédito especial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iaras, o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar – PMIAF, com a finalidade de fomentar a produção agrícola local, promover o desenvolvimento sustentável e fortalecer a economia rural.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – incentivar a produção de gêneros alimentícios no Município;

II – promover o fortalecimento da agricultura familiar;

III – estimular práticas agrícolas sustentáveis;

IV – ampliar a geração de renda no meio rural;

V – garantir apoio técnico e estrutural aos produtores;

VI – contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 3º Poderão participar do Programa os proprietários, possuidores ou detentores de posse legítima de imóveis rurais localizados no Município de Iaras que:

I – desenvolvam atividades de produção de gêneros alimentícios;

II – estejam devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), nos termos da legislação federal vigente;

III – estejam em situação regular perante o Município.

Art. 4º O Programa consistirá na concessão dos seguintes incentivos:

I – Apoio com maquinários e implementos agrícolas:

a) disponibilização de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município;

b) execução de serviços como preparo de solo, plantio, colheita e outros correlatos;

II – Incentivo econômico:

a) cobrança de preços públicos com desconto em relação aos valores praticados pelo mercado, conforme regulamentação;

III – Apoio à correção do solo:

a) fornecimento de calcário, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária;

IV – Assistência técnica:

a) contratação ou disponibilização de equipe técnica especializada para orientação e acompanhamento dos produtores;

b) promoção de capacitações, treinamentos e ações educativas.

Art. 5º Os preços públicos relativos à utilização de maquinários e serviços serão fixados por decreto do Poder Executivo, observados:

I – os custos operacionais;

II – o caráter social do programa;

III – a necessidade de incentivo à agricultura familiar.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos descontos diferenciados conforme critérios sociais, área cultivada ou volume de produção.

Art. 6º A utilização dos benefícios do Programa dependerá de requerimento do interessado, instruído com:

I – comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

II – documentação do imóvel ou comprovação da posse;

III – projeto ou descrição da atividade agrícola a ser desenvolvida.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo:

I – regulamentar a presente Lei;

II – definir critérios de prioridade no atendimento;

III – disciplinar a logística de atendimento e cronograma de serviços;

IV – estabelecer limites de utilização por produtor;

V – fiscalizar a correta utilização dos benefícios.

Art. 8º Os beneficiários do Programa deverão:

I – utilizar os recursos exclusivamente para a atividade agrícola;

II – permitir o acompanhamento técnico das atividades;

III – cumprir as normas ambientais e sanitárias vigentes;

IV – ressarcir eventuais danos causados aos equipamentos públicos.

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias com:

I – órgãos públicos estaduais e federais;

II – cooperativas e associações rurais;

III – instituições de ensino e pesquisa;

IV – entidades do Sistema "S" e organizações da sociedade civil.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria Municipal de Agricultura, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a manutenção do Programa Municipal de Incentivo a Agricultura Familiar, em respeito ao disposto no Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0007.2. 065 – Manut. Geral Programa Incentivo a Agricultura Familiar

667 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 50.000,00

Total do Crédito Adicional Especial R$ 50.000,00

Art. 12 As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 21 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 44/2026
PROJETO DE LEI N.º 30/2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria Municipal da Cultura, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R$ 4.489.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Poder Executivo
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2.002 – Manutenção Geral Gabinete Prefeito

12 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 130.000,00

13 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 20.000,00

17 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 3.500,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 153.500,00

02.01.02 – Assessoria Tecnica
04.122.0002.2.003 – Manutenção Geral Assessoria Técnica

19 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 400.000,00

20 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 35.000,00

24 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 6.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 441.000,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.02.01 – Gabinete e Administração
04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

26 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 450.000,00

27 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 50.000,00

33 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 550.000,00

02.02.02 – Departamento de Contabilidade
04.123.0003.2.007 – Manutenção Geral Contabilidade

41 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

43 – 3.3.90.47.00 – 01.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 260.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.01 – Ensino Fundamental
12.361.0004.2.009 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

66 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 150.000,00

69 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 300.000,00

70 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 500.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.2.012 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche Primeira Infância

85 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.2.014 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola Primeira Infância

96 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 30.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 30.000,00

02.03.07 – Ensino Superior
12.364.0004.2.024 – Manutenção Geral Ensino Superior

127 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

129 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 80.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.027 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

137 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 200.000,00

138 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 20.000,00

139 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 235.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.034 – Manutenção Geral Departamento Saúde

161 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 100.000,00

163 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 400.000,00

164 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 700.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

15.452.0006.2.041 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

192 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 200.000,00

194 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 100.000,00

197 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 30.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 330.000,00

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.2.042 – Manutenção Geral Departamento de Obras

202 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

204 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 300.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 350.000,00

02.05.05 – Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

26.782.0006.2.048 – Manutenção Geral Departamento de Serviços de Estradas e Transportes Municipais

228 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 200.000,00

232 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 300.000,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.06.01 – Departamento de Agricultura

20.606.0010.2.049 – Manutenção Geral Departamento Agricultura

246 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 50.000,00

02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02.10.01 – Departamento de Meio Ambiente

18.541.0011.2.052 - Manutenção Geral Departamento de Meio Ambiente

269 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 70.000,00

270 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00

271 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

273 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 195.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0011.2.053 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social

275 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 20.000,00

276 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 40.000,00

282 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 110.000,00

02.13.00 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02.13.01 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0013.2.063 – Manutenção Geral – FMDCA – Casa Abrigo

305 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 100.000,00

307 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

309 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

310 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 25.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 155.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 4.489.500,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em respeito ao Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Iaras, 21 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 45/2026
PROJETO DE LEI N.º 31/2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.01 – Ensino Fundamental
12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental
69 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 420.000,00

Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 420.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial das dotações do orçamento em vigor, em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.01 – Ensino Fundamental
12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental
72 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 200.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 200.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche
88 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 50.000,00

02.03.02 – Ensino Infantil
12.365.0004.2.009 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Pré-Escola
102 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 100.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 100.000,00

02.03.03 – Educação Especial
12.367.0004.2.016 – Manutenção Geral Educação Especial
112 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 70.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 70.000,00

Total dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 420.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 21 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 46/2026
PROJETO DE LEI N.º 32/2026
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Atendimento à Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher – Cód. 0014, a Ação: Manutenção Geral do Departamento da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher - Cód. 1.066, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.135/2025, para o exercício de 2026, o valor total de R$ 186.000,00 (cem oitenta e seis mil reais), destinados ao desenvolvimento das atividades da Secretaria da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher.

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Atendimento à Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher – Cód. 0014, a Ação: Manutenção Geral do Departamento da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher - Cód. 1.066, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.109/2025, para o exercício de 2026, o valor total de R$

186.000,00 (cem oitenta e seis mil reais), destinados ao desenvolvimento das atividades da Secretaria da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.136/2025, na Secretaria da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 186.000,00 (cem oitenta e seis mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo

02.14.00 – Secretaria da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher

02.14.01 – Departamento da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher

08.242.0014.2.066 - Manutenção Geral do Departamento da Pessoa com Deficiência e dos Diretos da Mulher

658–3.1.90.11.00–01.000–Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 65.000,00

659 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 14.000,00

660 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

661 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 50.000,00

662 – 3.3.90.36.00 – 01.000– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 8.000,00

663 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 22.000,00

664 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 7.000,00

Total do Crédito Adicional Especial R$ 186.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência

53 – 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência R$ 186.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 186.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 21 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 47/2026
PROJETO DE LEI N.º 33/2026

"Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos ocupantes de cargos de Secretário Municipal e de provimento em comissão de assessoramento direto, destinadas a indenizar despesas decorrentes de deslocamento a serviço do Município, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias destinadas a indenizar despesas de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de deslocamento para fora da sede do Município, no exercício de atribuições oficiais de interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

Art. 2º São beneficiários das diárias de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal;

II – o Vice-Prefeito;

III – os Secretários Municipais;

IV – os ocupantes de cargos de provimento em comissão de assessoramento direto ao Chefe do Executivo e aos Secretários Municipais, conforme a estrutura administrativa vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os beneficiários indicados nos incisos I e II integram o Nível I, e os indicados nos incisos III e IV integram o Nível II, conforme tabela constante do Anexo Único.

Art. 3º A diária possui natureza eminentemente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento de despesas extraordinárias e eventuais decorrentes do deslocamento do beneficiário para fora da sede do Município, não se confundindo com remuneração, subsídio ou vantagem de qualquer espécie, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A natureza indenizatória da diária pressupõe seu caráter eventual e vinculado à efetiva comprovação do deslocamento e do interesse público envolvido, sendo vedada sua utilização como mecanismo de complementação remuneratória, sob pena de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO E DAS FAIXAS DE DURAÇÃO

Art. 4º A diária será concedida sempre que o beneficiário se deslocar para fora dos limites territoriais do Município, para o atendimento de interesse público devidamente motivado, mediante prévia autorização, na forma desta Lei.

Art. 5º O valor da diária será calculado em função da duração do afastamento e da ocorrência ou não de pernoite fora da sede, observadas as seguintes faixas:

I – sem pernoite, para afastamento de até 4 (quatro) horas;

II – sem pernoite, para afastamento superior a 4 (quatro) horas e até 8 (oito) horas;

III – sem pernoite, para afastamento superior a 8 (oito) horas;

IV – com pernoite, por diária, independentemente da quantidade de horas de afastamento no dia correspondente.

§ 1º Os valores correspondentes a cada uma das faixas previstas no caput serão diferenciados conforme o Nível do beneficiário, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 2º A diária com pernoite, prevista no inciso IV, corresponde a valor único por pernoite, não sendo cumulável, para o mesmo dia, com os valores das faixas previstas nos incisos I a III.

§ 3º Quando o deslocamento com pernoite compreender dia adicional de afastamento sem pernoite subsequente, notadamente na data de retorno à sede, será devida, cumulativamente, a diária correspondente à faixa de horas efetivamente cumprida nesse dia, calculada na forma dos incisos I a III.

§ 4º Os valores fixados no Anexo Único serão atualizados na forma do art. 16 desta Lei.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE CUSTEIO

Art. 6º Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a diária constitui espécie do gênero "adiantamento", distinguindo-se deste apenas quanto à forma de comprovação da despesa, podendo o Município adotar, de forma discricionária e motivada:

I – o Regime de Diárias, mediante o pagamento de valor fixo previamente estabelecido no Anexo Único, dispensada a comprovação individualizada de gastos, bastando a comprovação do deslocamento e da efetiva participação no evento, reunião, curso ou atividade que motivou a concessão;

II – o Regime de Adiantamento, mediante entrega de numerário a servidor responsável designado, com prestação de contas pormenorizada por meio de documentos fiscais idôneos e devolução dos valores não utilizados ou não comprovados, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A discricionariedade prevista no caput não é ilimitada, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, bem como as demais disposições desta Lei.

§ 2º Havendo previsibilidade do deslocamento e antecedência necessária para o processamento regular da despesa, esta poderá ser realizada pelo regime ordinário de execução orçamentária, mediante prévio empenho, liquidação e pagamento, dispensada a utilização do regime de adiantamento.

Art. 7º A concessão de diárias, em qualquer dos regimes previstos no art. 6º, depende da existência de prévia dotação orçamentária específica e de disponibilidade financeira, vedada a concessão sem cobertura orçamentária.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 8º A concessão de diária depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – requerimento ou proposta de concessão formulado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data do deslocamento, salvo hipótese de urgência devidamente justificada;

II – motivação circunstanciada, indicando o interesse público envolvido, o objeto e a finalidade do deslocamento, o local de destino, a data e a duração prevista do afastamento;

III – autorização prévia, mediante ato próprio devidamente publicado, competindo: a) ao Prefeito Municipal, a autorização das diárias devidas aos Secretários Municipais e aos ocupantes de cargos de assessoramento direto; b) ao Prefeito Municipal, mediante ato próprio, a autorização das diárias a que fizer jus, e ao Vice-Prefeito, quando no exercício da titularidade do Executivo, as diárias devidas ao próprio Prefeito e ao Vice-Prefeito;

IV – existência de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O ato de autorização e o comprovante de concessão da diária serão juntados aos autos do respectivo processo administrativo, com indicação expressa do regime adotado, nos termos do art. 6º.

Art. 9º No Regime de Adiantamento, o beneficiário ou o servidor responsável pela prestação de contas restituirá ao erário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do retorno, os valores não utilizados ou não comprovados por documento fiscal idôneo.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O beneficiário apresentará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do retorno, relatório sucinto de viagem, indicando as atividades realizadas e os resultados obtidos, cuja ausência injustificada obsta a concessão de novas diárias até a regularização.

Art. 11. Os dados relativos à concessão de diárias, incluindo beneficiário, cargo, destino, período, valor e finalidade do deslocamento, serão divulgados no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da concessão.

Art. 12. Os registros contábeis relativos às diárias observarão a classificação orçamentária prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, com individualização em relação aos demais adiantamentos concedidos pela Administração.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES E DO CONTROLE

Art. 13. É vedado:

I – o pagamento de diárias cumulativas para o mesmo beneficiário, referentes ao mesmo período e ao mesmo deslocamento;

II – a utilização de diária para finalidade diversa daquela que motivou sua concessão;

III – a fixação ou o pagamento de diárias em valores ou periodicidade que, por sua habitualidade ou desproporcionalidade, configurem acréscimo remuneratório disfarçado, sob pena de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e de representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público;

IV – a concessão de diária sem prévia disponibilidade orçamentária e financeira;

V – a concessão de diária ao beneficiário que se encontrar em gozo de férias, licença ou afastamento incompatível com o exercício da atividade que motivaria o deslocamento.

Art. 14. A fiscalização do cumprimento desta Lei compete ao órgão de Controle Interno do Município, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Ministério Público e pela Câmara Municipal, no exercício do controle externo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, para disciplinar os procedimentos operacionais complementares necessários à sua execução.

Art. 16. Os valores constantes do Anexo Único, deverão ser considerados com base na Unidade Fiscal do Município e serão atualizados anualmente.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Câmara Municipal de Iaras, 21 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação
no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS COM BASE NA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IARAS

Faixa	Nível I (Prefeito e Vice-Prefeito)	Nível II (Secretários Municipais e Assessoramento)
Sem pernoite – até 4 (quatro) horas de afastamento	5,5 UFMI	2 UFMI
Sem pernoite – acima de 4 (quatro) e até 8 (oito) horas de afastamento	8,5 UFMI	5,5 UFMI
Sem pernoite – acima de 8 (oito) horas de afastamento	12 UFMI	9 UFMI
Com pernoite (valor único por diária)	29 UFMI	22,5 UFMI

.....

Resolução

RESOLUÇÃO N° 03/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos da Câmara Municipal de Iaras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias aos agentes políticos da Câmara Municipal de Iaras obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e poderá ser concedida ao vereador que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições.

§ 2º A concessão de diárias observará a disponibilidade de recursos orçamentários no exercício em que ocorrer o deslocamento.

Art. 2º As diárias serão calculadas com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, considerando-se a duração e as características do deslocamento, conforme os valores e critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A concessão de diária será precedida de requerimento formal do vereador à presidência da Câmara e deverá conter:

I- Nome e número do CPF;

II- A finalidade da viagem, justificando o objetivo do deslocamento;

III- Indicação da localidade de destino;

IV- Período do afastamento contendo data e horários

de saída e estimativa para chegada, devidamente justificadas.

§ 1º Autorizado o deslocamento e concedida a diária, o processo será encaminhado ao setor de Contabilidade, que realizará a análise da despesa e, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, efetuará o pagamento em até 3 (três) dias úteis

§ 2º Quando, justificadamente, não for possível realizar o pagamento antecipado ou quando o deslocamento decorrer de situação não previamente planejada, o pagamento poderá ser realizado após o retorno do vereador, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado do recebimento, pelo setor competente, do requerimento, da autorização, do relatório de viagem e dos demais documentos exigidos nesta Resolução.

§ 3º As diárias do Presidente da Câmara prescindem de autorização, e serão encaminhadas diretamente ao setor de Contabilidade para o respectivo pagamento.

Art. 4º Concluída a viagem, o vereador deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relatório de viagem contendo o destino, o período do afastamento, a finalidade, as atividades realizadas e os horários efetivos de saída e retorno, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos nesta Resolução.

§ 1º. No caso de serem necessários ajustes no pagamento das diárias, deverá o vereador, em novo formulário, acrescentar os seguintes dados às informações relacionadas no art. 3º:

I- a quantia recebida antecipadamente; e

II- a diferença a receber ou a repor.

§ 2ª Quando houver recebimento de valor superior ao devido, o agente público deverá restituir a diferença no prazo de 3 (três) dias úteis contado da ciência da apuração.

Art. 5º Compete ao presidente da Câmara, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 6º É vedada a concessão de diárias com objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 7º Aquele que conceder, autorizar ou receber diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução ficará sujeito à restituição dos valores indevidamente pagos, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

Art. 8º Os processos de diárias serão submetidos ao controle interno, que poderá examinar a regularidade da autorização, do pagamento, da execução da viagem e da respectiva prestação de contas, sem prejuízo das competências dos demais setores administrativos.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, em 21 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente da Câmara
Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação
no
Diário Oficial Eletrônico do Município**.**
MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇAO

DIRETORA DE SECRETARIA

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Faixa	Vereadores
Sem pernoite – até 4 (quatro) horas de afastamento	2 UFESP
Sem pernoite – acima de 4 (quatro) e até 8 (oito) horas de afastamento	5,5 UFESP
Sem pernoite – acima de 8 (oito) horas de afastamento	09 UFESP
Com pernoite (valor único por diária)	22,5 UFESP

.....